

ATA	
EXPEDIENTE /	/2005
ACEITO EM /	/2005
APROVADO EM /	/2005
REJEITADO EM /	/2005



Foto-02
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N° 479

22 / 03 / 2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, requer na forma regimental, após ouvida a Casa, que seja apreciado o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 26

“Considera de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Cavernosos Moto Clube.”

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Cavernosos Moto Clube.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2005.

Ver. **SANDRO OLIVEIRA (BOKA)**
Bancada do PMDB



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Com a denominação de "Associação Cultural e Recreativa **Cavernosos Moto Clube**", é criada em 13 de dezembro de 2002, um entidade privada de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Grande – RS, exercida na forma deste estatuto, com endereço provisório no "Centro de Eventos".

Art. 2º - O "Cavernosos Moto Clube" funcionará por prazo indeterminado e com número ilimitado de sócios.

Art. 3º - O "Cavernosos Moto Clube" tem por finalidade:

I – Aglutinar motociclistas de Rio Grande e de municípios vizinhos;
II – Promover reuniões e encontros de natureza festiva ou não, relacionados ao motociclismo;

III – Pregar pela união dos motociclistas, promovendo esclarecimentos, orientações e a interação entre eles;

IV – Promover e participar de campanhas assistenciais, sociais e culturais em benefício dos mais necessitados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O "Cavernosos Moto Clube" terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Deliberativo
- II – Conselho Diretor
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, para um mandato de três anos, com a possibilidade de "uma" recondução para o mesmo cargo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do "Cavernosos Moto Clube". É composto pelos sócios fundadores e por outros a ele incorporados a partir de critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente:

Folha 1/6

Dr. Paulo Vieira dos Santos
ADVOGADO - OAB/RS-81.191



FC5.04
PP

a) Uma vez por ano, no primeiro trimestre por convocação do presidente do Conselho Diretor, para apreciar o relatório de atividades do "Cavernosos Moto Clube", e para deliberar sobre as contas desse mesmo Conselho relativas ao exercício imediatamente anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente, por convocação:

- a) Do Conselho Diretor.
- b) De 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á, ordinariamente, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário marcado, para a sua realização, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será convocado com no mínimo dez dias de antecedência, mediante comunicado por escrito a cada um dos associados e/ou por edital em jornal local.

Art. 8º - As deliberações do conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

II – Deliberar sobre eventuais indicações do Conselho Diretor, de pessoas a serem admitidas como sócios honorários ou beneméritos.

III – Deliberar sobre o disposto no Art. 6º, inciso I, alínea "A" deste Estatuto.

IV – Discutir e votar propostas de alteração no Estatuto, apresentadas pelo Conselho Diretor ou por 2/3 dos associados.

V – Fixar o valor e forma de pagamento das contribuições devidas pelos sócios do "Cavernosos Moto Clube".

VI – Decidir, em última instância, sobre recursos de decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10º - O Conselho Diretor será constituído por quatro membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para ocupar os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Parágrafo único – Podem ser criados outros cargos conforme a necessidade, a serem eleitos pelo presidente do Conselho Diretor.

Folha 2/6

Dr. Paulo Vieira dos Santos
ADVOGADO - OAB/RS 31.191



Art. 11 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Administrar o “Cavernosos Moto Clube” de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais.

II – Traçar as diretrizes gerais do plano de ação do “Cavernosos Moto Clube”.

III – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral e as contas do exercício financeiro.

IV – Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades e projetos desenvolvidos.

V – Deliberar, eventualmente “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sobre moções relativas a motociclistas de outros grupos, bem como a empresas ou organizações que se destacarem na atuação do propósito desenvolvido pelo “Cavernosos Moto Clube”.

VI – Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal quando se fizer necessário.

VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, a proposta de regimento interno.

VIII – Orientar os associados sobre normas de convivência dentro do “Cavernosos Moto Clube” e, principalmente, fora dele, quando em viagens, em encontros onde reúnem outros motociclistas e diante da comunidade.

IX – Analisar reclamações sobre algum associado apresentada pelos demais Conselhos ou por qualquer associado, neste caso, por escrito.

X – Fazer junto ao associado infrator, as observações que julgar necessárias, bem como aplicar as penalidades previstas no regimento interno.

XI – Apresentar ao Conselho Deliberativo a indicação de exclusão do associado, em caso de falta grave, de acordo com o regimento interno ou com as normas elementares de convivência social.

Parágrafo único – O comportamento do associado será de interesse desse Conselho sempre que ele estiver usando qualquer símbolo ou distintivo do “Cavernosos Moto Clube”, e também quando, mesmo sem estar utilizando qualquer símbolo ou distintivo, estiver agindo como motociclista e sua imagem for associada ao “Cavernosos Moto Clube”.

Art. 12º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por um dos seus outros membros.

Parágrafo único – A convocação extraordinária se dará por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 13º – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais.

II – Representar o “Cavernosos Moto Clube” judicialmente e extra judicialmente ativa e passivamente.

III – Movimentar as contas do “Cavernosos Moto Clube”, juntamente com o tesoureiro.

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo.

Folha 3/6

Dr. Paulo Vieira dos Santos
ADVOGADO - OAB/RS 31.191



Fol 060
FLS

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

II – Responder pelos atos inerentes ao seu cargo.

Art. 15º - Compete ao Secretário:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

II – Responder pelos atos inerentes ao seu cargo.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

I - Receber e pagar compromissos firmados com o "Cavernosos Moto Clube".

II - Fazer o demonstrativo fiscal e apresentá-lo ao presidente.

III – Responder pelos atos inerentes ao seu cargo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeiro, composto por três membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar semestralmente os livros, documentos contábeis, balancetes e relatórios do Conselho Diretor.

II – Apresentar ao Conselho Deliberativo, pelo menos uma vez por ano, relatório de sua apreciação sobre o trabalho do Conselho Diretor

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS. DIREITOS E DEVERES

Art. 19º - O quadro social do "Cavernosos Moto Clube" compor-se-á de sócios fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os motociclistas que participaram da assembléia de fundação e firmaram a ata.

§ 2º - A comprovação da habilitação para dirigir, assim como possuir motocicleta é condição indispensável para a admissão no "Cavernosos Moto Clube".

§ 3º - São considerados sócios honorários ou beneméritos, aqueles que tiverem seus nomes referendados em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 4º - São considerados sócios contribuintes, os fundadores e aqueles que forem admitidos posteriormente à Assembléia Geral de fundação.

§ 5º - A admissão a que se refere o parágrafo anterior, se dará por indicação

Folha 4/6

Dr. Paulo Vieira dos Santos
ADVOGADO - OAB/RS 31.191



do Conselho Diretor, após a devida avaliação, por seis meses, do motociclista apresentado por um sócio com mais de seis meses e em dia com a mensalidade.

Art. 20º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo "Cavernosos Moto Clube".

Art. 21º - São direitos dos sócios do "Cavernosos Moto Clube":

I - Participar das reuniões, encontros e passeios organizados pelo "Cavernosos Moto Clube".

II - Sugerir a admissão de outros motociclistas no quadro social.

III - Sugerir ao Conselho Diretor, de preferência por escrito, projetos em favor do "Cavernosos Moto Clube" e/ou seus associados.

IV - Pleitear o seu ingresso no Conselho Deliberativo, após 24 meses de admissão no quadro social.

Art. 22º - São deveres dos sócios do "Cavernosos Moto Clube":

I - Apresentar e comprovar, nas fases de admissão e de renovação da sua condição de sócio no "Cavernosos Moto Clube", a sua carteira de habilitação.

II - Pagar regularmente a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo.

III - Colaborar para que o "Cavernosos Moto Clube" cumpra a finalidade para o qual foi criado.

Art. 23º - O não cumprimento do dispositivo no artigo anterior, pode provocar através do Conselho Deliberativo, a exclusão do sócio do quadro social.

Parágrafo Único - O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao "Cavernosos Moto Clube" perde o direito de usar a marca ou qualquer distintivo associado a imagem dessa agremiação e fica na obrigação de devolver a carteira social.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - O patrimônio do "Cavernosos Moto Clube" será constituído por:

I - Recursos provenientes das contribuições dos associados.

II - Doações, legados e subvenções de pessoas de direito público e privado.

III - Receitas eventuais.

IV - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados e/ou adquiridos.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do "Cavernosos Moto Clube", por no mínimo 2/3 dos associados, convocados especialmente para esse fim, o patrimônio será destinado a uma entidade de caridade a ser definida na Assembléia de dissolução./

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha 5/6

Dr. Paulo Vieira dos Santos
ADVOGADO - OAB/RS 81.191



Fl. 08
PF

Art. 25º - É vedado ao "Cavernosos Moto Clube" remunerar, direta ou indiretamente, os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

Art. 26º - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desse Estatuto, a proposta de Regimento Interno.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29º - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, mediante ao Conselho Deliberativo.

Art. 30º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir do registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2002.



Folha 6/6

Dr. Paulo Vieira dos Santos
ADVOGADO - OAB/RS 31.191



CAVERNOSOS Moto Clube

Fundado em 13.12.2002

Clube Social e Cultural Sem Fins Lucrativos

CNPJ -07.229.581/0001-87

FLS.09
PF

Estabelecidos em uma bela comunidade a beira mar, foi fundado em 13 de dezembro de 2002, o CAVERNOSOS MOTO CLUBE.

Organizados, já participamos de inúmeras atividades benéficas junto com a Soran, Asylo de pobres, Raio de luz, Casa do Menor, mantendo pulsante a amizade que pugna nossa bandeira (100% companheiro). Nossa grande social conta com aproximadamente 50 (cincoenta) associados, os quais unidos, demonstram a capacidade de organizar campanhas solidárias e a todo momento somos chamados, o que nos orgulha muito. Dentre as atividades que são parte de nosso cronograma anual e outras esporádicas destacamos :

***Março** - “**Escrevendo por linhas Certas**” - Arrecadação de material escolar para carentes. (no ano passado arrecadamos mais de 300 cadernos de 100 folhas)

****Julho** - “**Campanha Solidária**” - Arrecadação de Alimentos não perecíveis. (no ano passado arrecadamos mais de uma tonelada junto com a Moto Jeans Guanabara)

****Agosto**- “**Campanha Solidária**” - Arrecadação de agasalhos .

***Outubro** - “**Dia da criança**” - Almoço, brincadeiras e passeio de moto pela cidade com crianças de creches da nossa cidade . (em 2003 elegemos a creche Raio de Luz, em 2004 a creche Casa do Menor)

***Novembro** - “**Caravana do brinquedo**” - Campanha Solidária junto com a RBS TV na arrecadação de brinquedos . (2003 e 2004)

****Dezembro** - “**Natal da criança carente**” - Campanha Solidária junto com a Soran, distribuindo brinquedos. (no ano passado foram distribuídos mais de 500 brinquedos)

****Durante o ano** participamos de distribuição de **sopão** na periferia de cidade junto com a Soran.

* cronograma anual

** atividades esporádicas .

Na última quinta-feira de cada mês, é comemorado em nossa sede social, o **aniversariante do mês**, onde todos os aniversariantes daquele mês são homenageados.

CAVERNOSOS Moto Clube

CNPJ- 07.229.581/0001-87

Endereço : Av. Buarque de Macedo, s/n (Centro de Eventos/Caixa D'água)

Presidente : Denis Correa Lemos - 53 2310554 / 91177641

Site – www.cavernosos.v10.com.br

E-mail cavernososmc@ibest.com.br / cavernososmc@yahoo.com.br

Nosso Lema : 100% Companheiro.

Princípios : Respeito, Responsabilidade, Companherismo .

Denis Correa Lemos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

FLG. 10/09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.229.581/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2004
NOME EMPRESARIAL CAVERNOSOS MOTO CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RUA BUARQUE DE MACEDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO DE EVENTOS
CEP 96.211-110	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO RIO GRANDE
UF RS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **25/02/2005** às **14:52:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

U50818



ATA DE FUNDAÇÃO DO ‘CAVERNOSOS MOTO CLUBE’

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2002, às 20h, reuniram-se várias pessoas da comunidade Riograndina, com a finalidade de constituírem um “MOTO CLUBE” onde pudessem ser discutidos assuntos pertinentes com pessoas ligadas ao meio.

Foi proposto e aceito pelos presentes o nome "CAVERNOSOS MOTO CLUBE", e que fosse elaborado um estatuto que nortearia as atividades do mesmo.

Após breve pausa, e já com um esboço pronto, foi lido e aprovado o primeiro estatuto, o qual certamente com o decorrer do tempo sofrerá adequações, porém com os principais tópicos englobados.

Logo após, composta por alguns presentes, foi formada uma mesa eleitoral para eleger e dar posse a diretoria executiva, que se apresentou em chapa única, e assim se constituiu :

Presidente – Denis Correa Lemos

Vice Pres. – Carlos Acunha Bastos

Tesoureiro – Edson Fernando Menestrini Correa

Secretário - Susana Madruga Ssouza

Após a posse, como primeiro ato, ficou determinado, em concordância com a plenária que a sede provisória seria instalada em imóvel a ser locado na av. Santos Dumont,102 .

Eu Susana Madruga Souza, secretariei e datilografei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Rio grande, 13 de dezembro de 2002.

Adendo : O mandato dos conselhos Diretor e Fiscal será de 03 (três) anos, com possibilidade de uma recondução para o mesmo cargo.

Rio Grande, 13 de dezembro, 2002

Secretaria- Susana Madruga Souza

Dr. Paulo Vieira dos Santos
ADVOGADO - OAB/RS 31.191

W. G. C. S.

Gallegos
Almeida

Chapman & Jones

W. A. manac

Flodrinis M. Rodriguez

100



TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião



Reconheço as firmas de DENIS CORRÊA LEMOS, PABLO VIEIRA DOS SANTOS e SUSANA BEATRIZ MARINHO SOUZA, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório, feito.
EM TESTIMUNIA DA VERDADE
Rio Grande, 29 de junho de 2004
Waldyr de Araújo Azevedo - Escrivente - R\$5,70-11:16:57 341425-33365-29



Karla Rosana da Silva Martins
SUBSTITUTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo nº 179/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Guilherme Costa - PT

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Abril de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 120

PROCESSO.....479/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

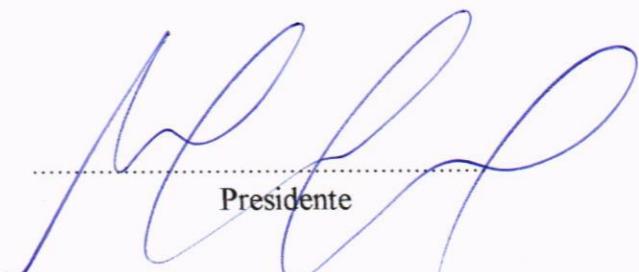
ANTIJURÍDICO

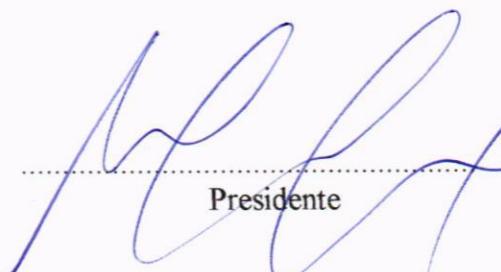
ANTIREGIMENTAL

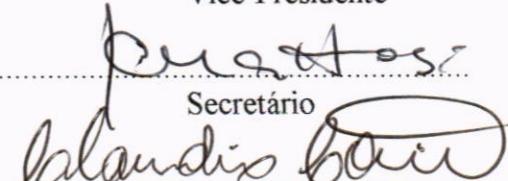
INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

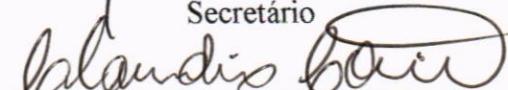
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de MAIO de 2005.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA
CAVERNOSOS MOTO CLUBE.**

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural e Recreativa Cavernosos Moto Clube.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

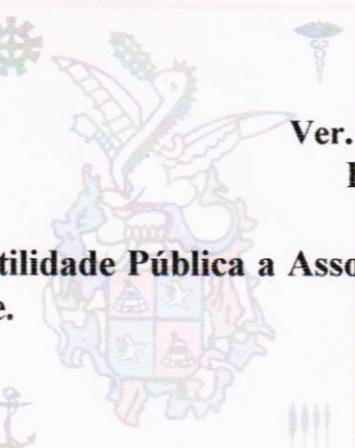
Of. n.º 677/05
Proc. nº 479/05

Rio Grande, 30 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Recreativa Cavernosos Moto Clube.


Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.101, DE 06 DE JUNHO DE 2005

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA
CAVERNOSOS MOTO CLUBE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural e Recreativa Cavernosos Moto Clube.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CM/PJ/CSCI/Publicação/ACRCMC



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA N° 769

PROCESSO N° 4791

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	
2	CHARLES SARAIVA	✓	
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—	
4	SURAMA SANTOS	✓	
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓	
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓	
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—	
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓	
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—	
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓	
11	JURANDIR PEREIRA	✓	
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓	
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓	
	RESULTADO	<i>Aprovado</i>	09

DATA: 25.05.2005

[Signature]
SECRETÁRIO